



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Complementar Municipal nº 655, de 14 de fevereiro de 2014.

Altera o Art. 6º da Lei complementar nº 621, de 08 de fevereiro de 2013 e reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 6º, da **Lei Municipal nº 621/2013** passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos:

Art. 6º Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal a conceder gratificação de incentivo de até o valor do piso municipal aos Professores da Rede Municipal de Ensino, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Domínio de sala de aula;
- II - Assiduidade do professor;
- III - Número de alunos aprovados,
- IV - Desenvolvimento de Projetos educacionais e ou participação nos projetos da Escola para soluções de problemas escolares;
- V - Desempenho acadêmico dos alunos.
- VI - Quando não atingir o percentual de 60% dos recursos do FUNDEB com remuneração do magistério.

Parágrafo Único – A gratificação será concedida mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal da educação básica será fixado em **R\$ 1.697,37** (hum mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) mensais, para os profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal, com carga horária de 40 horas semanal

Art. 3º O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal da educação básica será fixado em **R\$ 1.897,37** (hum mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) mensais, para os profissionais com formação em nível superior, na modalidade Licenciatura Plena, com carga horária de 40 horas semanal.

Art. 4º O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal com especialização na área de atuação será fixado no valor de **R\$ 3.035,79** (três mil e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), com carga horária de 40 horas semanal.

Art. 5º O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal com mestrado na área de atuação será fixado no valor de **R\$ 3.225,29** (três mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), com carga horária de 40 horas semanal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 6º O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal com doutorado na área de atuação será fixado no valor de **R\$ 3.415,26 (três mil e quatrocentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**, com carga horária de 40 horas semanal.

Art. 7º O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro 2014.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o art. 3º da Lei nº 637/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Inês/PB, 14 de fevereiro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO